



Prefeitura Municipal da Gameleira

C. G. C. 11.343.902/0001-47 — FONE: (081) 679-1156
Rua 13 de Dezembro S/N

LEI Nº 842/92

EMENTA: Estabelece o valor das Diárias para o deslocamento de Vereadores e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de / suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal / aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam asseguradas aos Vereadores do Município da Gameleira, Diárias no valor equivalente a 20% da Remuneração, acrescida da Representação se houver, quando / do Deslocamento para dentro do Estado e, e de 30% quando / esse Deslocamento se der para outras Unidades da Federação, independentemente, neste último caso, das despesas com passagens.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 28 de abril de 1992.

Maria José dos Santos - Prefeita Municipal-
a) Maria José dos Santos-